



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA E AMW ENGENHARIA LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXÍLIO TÉCNICO PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO SOBRE EXECUÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO DANTAS XAVIER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 348287968, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 503.230.755-68, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 416, no Bairro São Judas Tadeu, Itabuna - BA. CEP: 45650-000.

CONTRATADA: AMW ENGENHARIA LTDA - ME, Pessoa Jurídica, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.262.731/0001-82**, com sede na Rua Três, 66, Jardim Primavera, Itabuna-BA, CEP: 45.608-830, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Márcio Massayoshi Watanabe**, portador da Cédula de Identidade nº 09734641-19 SSP/BA e inscrito no CPF sob o número nº 001.472.265-89, residente e domiciliado na Praça Simão Fiterman, nº 48, Térreo, no Bairro São Caetano, Itabuna - BA. CEP: 45.607-005.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 059/2019 (Dispensa de Licitação 031/2019)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto o serviço de auxílio técnico para supervisão, acompanhamento e fiscalização sobre execução do projeto básico e executivo para reforma do prédio sede da câmara municipal de Itabuna-BA, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **Dispensa de Licitação 031/2019**.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratada deverá designar pessoa devidamente registrada no CREA/CAU para atuar enquanto auxiliar técnico de fiscalização.
- 2.2. A Contratada deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 2.3. Análise técnica do projeto básico e minuta do contrato referente à obra a ser fiscalizada;
- 2.4. Participar da correspondente sessão pública de habilitação e apresentação das propostas como auxiliar técnica com vistas a subsidiar as decisões da Comissão de Licitação;
- 2.5. Verificação sobre a qualidade da obra abrangendo a totalidade da execução dos serviços realizados em comparação com o previsto no Projeto Básico;
- 2.6. Acompanhamento das diversas etapas das obras verificando o cumprimento integral das soluções de projeto e cronograma;
- 2.7. Acompanhamento e verificação do cumprimento das normas de segurança;
- 2.8. Verificação da conformidade às normas e instruções vigentes, registrando eventuais não-conformidades detectadas;
- 2.9. Avaliação técnica das medições e verificações da regular execução da obra em conformidade com o disposto no Projeto Básico;
- 2.10. Elaboração de relatório de análise das medições e da entrega final da obra;
- 2.11. Emissão de pareceres técnicos quando provocada pela Contratante.

3. 1DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 9.320,00 (nove mil e trezentos e vinte reais)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.
- 3.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço de auxílio técnico para supervisão, acompanhamento e fiscalização sobre a elaboração e execução do Projeto Básico e Executivo para reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Itabuna-BA.	Unid.	1	9.320,00	9.320,00
Valor Global:						9.320,00

- 3.3. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

4. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	1	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	001	Modernização do Legislativo
Projeto Atividade	2001	CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Serviços de Terceiros
Fonte de Recurso	00	Recursos Ordinários - Tesouro

5. DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

- 5.1. O serviço deverá ser prestado na sede da Contratante, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Espaço Cultural Professor Josué de Sousa Brandão, Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412, 1º Andar.
- 5.2. O auxílio técnico à fiscalização deverá ser prestado quando do início das obras, se encerrando com a conclusão destas;
- 5.3. Os serviços deverão obedecer ao Cronograma estabelecido no contrato da obra respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato vigerá até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado desde que em acordo com as hipóteses de permissão contidas no art. 57 da Lei 8.666/93.

7. DA GARANTIA

- 7.1. Não será exigida garantia em relação ao objeto do contrato, devido à sua natureza.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Não serão exigidas garantias relacionadas à execução do contrato, em virtude de seu baixo valor econômico.

9. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A **CONTRATADA** deve:

- 9.2.1. Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
- 9.2.2. Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
- 9.2.3. Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 9.2.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.2.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 9.2.10. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

9.3. São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:

- 9.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 9.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.4. A **CONTRATADA** será responsável:

- 9.4.1. Por todos serviços que executar, concernentes à supervisão das obras;
- 9.4.2. Pela supervisão da execução de cada etapa da obra e do cumprimento das obrigações contratuais da construtora, informando à fiscalização eventuais descumprimentos;
- 9.4.3. Pelos dados, informações, análises e conceitos que fornecer à Contratada sobre as obras e sobre a empresa construtora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

9.5. A CONTRATANTE deve:

- 9.5.1. Expedir a Ordem de Serviço;
- 9.5.2. Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 9.5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 9.5.4. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 9.5.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.5.6. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1. O recebimento provisório se dará ao final da execução, com o recebimento da Nota Fiscal, pelo Fiscal de contrato designado, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações quanto ao objeto contratado, da proposta e da nota de empenho.
 - 10.1.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - 10.1.2. Caso seja verificada alguma inconsistência nos serviços executados, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da expedição da ordem de serviço, para a realização das correções necessárias.
- 10.2. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização são os seguintes:
Eduardo José Soares Brandão - Gestor de Contrato;
Thales Rodrigues da Silva - Fiscal de Contrato.
- 11.2. Os servidores deverão proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.3. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente mediante ato formal
- 11.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se à **Dispensa de Licitação n.º 031/2019**, constante do **Processo Administrativo 059/2019**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

15. DA MEDIDAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1. Os trabalhos deverão ser iniciados após emissão de Autorização de Execução emitida pela CONTRATANTE.
- 15.1.1. Objetos realizados sem previsão contratual ou sem autorização da CONTRATANTE, não serão faturados e pagos.
- 15.2. Os objetos serão medidos, exclusivamente, pelas Autorizações de Compra efetivamente fechadas e ratificadas, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.
- 15.3. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente em três etapas, sendo a primeira após o cumprimento do previsto no item 2.4 e as demais de acordo com as medições da obra.
- 15.4. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do **recebimento definitivo do objeto** por parte da CONTRATANTE.
- 15.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 15.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.
- 15.6.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ n.º 13.235.726/0001-55**.
- 15.6.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.7. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 15.8. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, devendo estarem vigentes na data do faturamento.
- 15.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.
- 15.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 15.10.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão contratual.
- 15.10.2. Até a finalização dos prazos acima previstos a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 15.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.12. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 15.13. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, de forma cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 15.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 15.14.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itabuna-BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.2. Retardar a execução do objeto;
 - 16.1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 16.1.4. Fraudar a execução do contrato;
 - 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.6. Fizer declaração falsa;
 - 16.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Reputar-seão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no presente contrato, com as seguintes penalidades:
 - 16.3.1. Advertência;
 - 16.3.2. Multas;
 - 16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna - BA, por prazo não superior a dois anos;
- 16.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 16.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Compra, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.
- 16.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 16.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 16.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 16.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 16.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 16.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 16.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

- 16.10. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.11. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itabuna - BA para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 16.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 16.13. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.14. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.
- 16.15. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

17. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Itabuna-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
- 17.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 17.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna - BA, em 01 de novembro de 2019.

RICARDO DANTAS XAVIER

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

MÁRCIO MASSAYOSHI WATANABE

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: JOÃO PAULO P. CUNHA
CPF/MF: 01433637510

Nome: LEANDRO LEITE ROCHA
CPF/MF: 05185508507